



## **MUNICÍPIO DE TUPANDI**

Fones: (51) 3635-8222 / 3635-8040 / 3635-8030

Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI - RS

### **MENSAGEM**

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei nº 31/2021 que **CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA ATRAVÉS DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A concessão dos incentivos mencionado neste Projeto de Lei tem a finalidade de promover o desenvolvimento da produção primária, visando reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município, bem como contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

A energia solar é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos. O sistema solar fotovoltaico é o conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade.

Nobres Edis esse projeto é de suma importância para incentivar a produção primária em nosso município, assim sendo com vossa pronta aprovação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos quatorze dias do mês de maio de 2021.

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal



Recebido 14/05/2021

Protoc. 065/21

Dma



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 / 3635-8040 / 3635-8030

Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Tupandi, 14 de maio de 2021

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA ATRAVÉS DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município, através do Executivo Municipal, a conceder incentivos para produtores rurais do Município, na forma da presente lei, que consiste em incentivo na construção de sistemas de energia solar fotovoltaica.

**Art. 2º** - O incentivo para a construção do sistema de energia solar fotovoltaica será concedido aos produtores rurais que não tiverem débitos na secretaria municipal da fazenda.

**Art. 3º** - O produtor rural deverá comprovar a construção do sistema de energia solar fotovoltaica mediante documento fiscal idôneo.

**Art. 4º** - O valor do incentivo será calculado com base na nota fiscal de aquisição e da construção do sistema de energia solar fotovoltaica apresentada pelo beneficiado.

**Art. 5º** - O produtor que construir um do sistema de energia solar fotovoltaica dentro do município de Tupandi, será ressarcido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo da obra, limitado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 6º** - Os incentivos serão concedidos diretamente ao produtor rural que tenha sua atividade em Tupandi, após a aprovação do requerimento, pela Secretaria Municipal da Agricultura.


**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - Programas Integrados  
20.608.0114.2501-Incentivo à produção primária  
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Art. 8º** – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos quatorze dias do mês de maio de 2021.

  
JOSÉ HILARIO JUNGES  
Prefeito Municipal